



Justiça concede benefício assistencial a portadora de esquizofrenia

Com base no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, a assistência será prestada a quem dela necessitar, garantindo-se um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de se manter ou de ser amparados pela família.

Marcello Casal Jr./Agência Brasil



Portadora de esquizofrenia receberá auxílio especial do INSS, decide Justiça do RJ
Marcello Casal Jr./Agência Brasil

Com este entendimento, o 11º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro obrigou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pagar o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência a uma mulher com esquizofrenia.

A Justiça entendeu ter ficado comprovado que a mulher tem impedimentos de longo prazo de natureza mental para sua participação social em grau de igualdade com as demais pessoas de sua idade.

"Note-se que a autora, conforme laudo pericial, é portadora de esquizofrenia desde os anos 1980. Há, portanto, claros impedimentos ao autossustento, de modo que a situação da autora é de clara deficiência, tendo reconhecido o perito a incapacidade total e permanente da autora para toda e qualquer atividade", apontou o juiz do caso.

A portadora de deficiência comprovou ainda ser a única responsável pelo próprio sustento e viver de doações e ajuda de vizinhos.

"No tocante à vulnerabilidade socioeconômica, nota-se da certidão de verificação social que o núcleo familiar da autora é formado por ela própria. O sustento material provém apenas por intermédio de ajuda de vizinhos. A autora não recebe qualquer tipo de auxílio governamental. Por fim, a autora atualizou seu CadÚnico em junho de 2022, confirmando a sua situação de pessoa que reside sozinha", afirmou o julgador.

"Dessa forma, analisando o conjunto probatório, entendo que restam demonstrados os requisitos da deficiência e da vulnerabilidade socioeconômica, fazendo jus a autora, portanto, ao benefício pleiteado", sentenciou o juiz.



A portadora de deficiência ainda receberá o valor retroativo do auxílio desde 2020, quando fez o pedido na instância administrativa.

A beneficiária foi defendida pela advogada **Maria Emilia Florim**, do escritório **Neves Bezerra e Florim Sociedade de Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo **5049424-82.2022.4.02.5101**

Date Created

29/05/2023